



2) Nos Foros/Comarcas e competências descritos nos itens de “1” a “09” a distribuição será automática, observando-se:

a) No sistema de peticionamento eletrônico inicial serão disponibilizados novos campos obrigatórios: tipo de distribuição (sorteio e dependência), processo referência (dependência) e fundamento legal;

b) No tipo de distribuição por “dependência” será obrigatória indicação do processo referência e do fundamento legal da dependência, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido, com expressa indicação do número que, em tese, a justifica.

3) Nos Foros/Comarcas e competências descritos nos itens de “10” a “26”, a distribuição será realizada manualmente pelo Distribuidor, observando-se:

a) Na petição inicial deverá constar expressamente o Anexo a que se destina e nos casos de distribuição por dependência deverá constar, além do Anexo, o número do processo que, em tese, a justifica;

b) O Distribuidor deverá observar os dados da petição inicial e realizar a distribuição aos Anexos: por dependência (quando indicado expressamente o número do processo referência), por direcionamento (quando indicado expressamente o Anexo a que se destina e não houver número de processo referência) ou, excepcionalmente, por sorteio (nos demais casos).

4) Os Anexos deverão analisar regularmente as filas “Inicial – Ag. Análise do Cartório” e “Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente”, verificar as petições iniciais protocoladas eletronicamente e conferir os dados cadastrados pelo advogado, de acordo com o artigo 55 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

5) Eventual atualização dos Anexos dos Juizados Especiais relacionados no item “1” será divulgada na Internet/Portal do TJ/SP/Peticionamento Eletrônico/Anexo dos Juizados Especiais – Peticionamento Eletrônico (Cidadão), link <https://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>.

6) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”.

6.1) Dúvidas do Cartório: Subcategoria> Área Cível e Infância e Juventude Cível (Protetiva): Cível – Outros Procedimentos Cartorários.

6.2) Dúvidas dos Distribuidores:

Público interno: Subcategoria> Distribuidor – Área Cível e Infância e Juventude Cível – Interno: Distribuição – Cível – Distribuição de Processo.

6.3) Dúvidas do público externo sobre classes e assuntos e de peticionamento eletrônico inicial: Subcategoria> Peticionamento Eletrônico Inicial - Área Cível – Externo: Peticionamento Inicial - Cível - Dúvidas de Distribuição.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.3

SEMA 3

PROCESSO Nº 112.527/2019 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente dá publicidade da abertura de edital de inscrição para membros do **Conselho Nacional de Justiça**, de indicação prevista no art. 103-B, caput e incisos IV e V da Constituição Federal, **nos termos do Ofício do Supremo Tribunal Federal**:

(08; 10 e 15/08/2023)



Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 13, inciso VI, do Regimento Interno e da Resolução STF n. 503, de 23 de maio de 2013, comunica aos juízes estaduais e desembargadores dos Tribunais de Justiça que estão abertas as inscrições para os interessados em concorrer às vagas de membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, *caput* e incisos IV e V, da Constituição Federal.

Os candidatos deverão inscrever-se em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Tribunal (www.stf.jus.br), no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital.

Brasília, 1º de agosto de 2023.


Ministra ROSA WEBER



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0002466-36.2022.8.26.0344 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Marília - Apelante: Wilson Fumio Nitta - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Apelado: Eduardo Vieira - Apelado: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que a r. sentença julgou procedente o pedido de providências formulado pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marília, determinando as providências cabíveis para a retificação do registro e o desmembramento do imóvel discriminado na matrícula nº 11.177, rejeitando a impugnação do confrontante Wilson Fumio Nitta. Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Como eventual retificação de registro imobiliário se dá por averbação, assim como também ocorre com o desmembramento de imóvel, a apreciação da questão não é do C. Conselho Superior da Magistratura, mas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 10 de agosto de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Antonio Francisco Silva Cruz (OAB: 115233/SP) - Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB: 152867/SP)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000559-16.2022.8.26.0471 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Porto Feliz - Apelante: Maria Bernadete Angelieri de Mendonça - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz - Apelado: Oliana Genoeva Angelieri - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso, em que se busca a retificação do R-15 do imóvel objeto da matrícula nº 2.792, inscrita no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Porto Feliz. A retificação de registro desafia o ato de averbação, não se tratando, portanto, de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Desse modo, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 10 de agosto de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Margareth Angelieri Furtado de Mendonça (OAB: 218513/SP) - Clito Fornaciari Junior (OAB: 40564/SP) - Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea (OAB: 196786/SP)

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

BIRIGUI

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Clementina

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Coroados

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santópolis do Aguapeí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Brejo Alegre

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

**3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

2ª Vara Criminal

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 2

PROCESSO PJE COR nº 0000053-49.2023.2.00.0826 G.R.T. X C.B.N. DECISÃO: VISTOS. Para tomada do depoimento do D. Administrador Judicial, Doutor C. B. N., designo audiência, que se realizará de forma presencial, para o dia 23 de agosto de 2023, às 14:00h. Providencie a Secretaria a sua intimação, por mensagem eletrônica, para comparecimento ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Palácio da Justiça, situado na Praça da Sé, s/n, 5º andar, sala 509. Providencie-se a designação de estenotipista.Int. São Paulo, 11/08/2023 - SIDNEY DA SILVA BRAGA, Juiz Assessor da Corregedoria Advogado (a): GUILHERME RODRIGUES TRAPE (OAB 300331/SP)

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2023**

Apelação Cível	1
Total	1

1031890-28.2023.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1031890-28.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Agnaldo Flor Pereira; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Helena de Jesus Nazareth Pereira; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Marcionilio Flor Pereira; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Cristiane Mazzucato Flor; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Vilma Flor Pereira Fagundes; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Romildo Ferreira Fagundes; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Reginaldo Flor Pereira; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Priscila Zanini dos Santos Flor; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Marcelo Flor Pereira; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Gislaíne Xavier Flor Pereira; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Beatriz Flor Pereira Paz; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelante: Fernando Flor Pereira Paz; Advogado: Lucas Santos Vieira (OAB: 433333/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**